

COMISSÁRIOS DO SANTO OFÍCIO NA BAHIA NO SÉCULO XVIII

Grayce Mayre Bonfim Souza*

O objetivo deste trabalho é apresentar algumas considerações acerca do ofício, atuação e importância dos Comissários¹ do Santo Ofício português na Bahia nos séculos XVIII. Estes agentes eclesiásticos, pertencentes aos quadros da Inquisição, eram responsáveis pela preservação da fé, controle da moral e dos costumes da população colonial. Auxiliares que exerciam suas funções em distritos, províncias e arcebispados afastados das sedes dos tribunais.²

A inquisição, cujas origens remontam à Baixa Idade Média, era fruto de preocupações da Igreja com o crescimento de grupos heréticos que se espalharam pela Europa, principalmente no sudoeste da França. Assim, objetivando conter o progresso dos movimentos heréticos, o “papa Gregório IX delegou a Domingos de Gusmão a tarefa de organizar um tribunal religioso encarregado de descobrir e inquirir os apóstatas do cristianismo”³.

A Inquisição pontifical, embora tenha legado importantes elementos à instituição inquisitorial moderna, não pode ser confundida com esta última que tem como ponto de partida a promulgação da bula *Exigit sinceræ devotionis affectus*, pelo papa Sixto IV, em novembro de 1478. Ao contrário da Inquisição medieval, as inquisições modernas – ao menos aquelas do mundo ibérico – têm um estatuto particular que se traduz por uma quase total independência de ação em relação à cúria romana⁴.

Após quase 60 anos de experiência da Inquisição Espanhola, Portugal deu passos decisivos rumo à criação do Santo Ofício. Utilizando a mesma alegação feita anteriormente pelos reis de Aragão e Castela – de que estava ocorrendo um crescimento substancial de práticas judaizantes em meio aos recém-convertidos ao cristianismo –, o monarca português (D. João III) solicitou uma licença para a instalação do Tribunal do Santo Ofício voltado para apurar e punir tais desvios. Embora as negociações entre o rei e o papa com relação à jurisdição da

Inquisição portuguesa não tenham sido tranqüilas a bula *Cum ad nihil magis* foi emitida em 23 de maio de 1536 oficializando a criação de tal Tribunal.

Os crimes da alçada da Inquisição portuguesa estavam divididos em duas categorias. De um lado, os delitos contra a fé – judaísmo, maometismo, protestantismo, molinismo, deísmo, libertinismo, críticas aos dogmas etc. –, considerados de maior gravidade pela Igreja e que resultavam em punições mais rigorosas para os réus. De outro lado, os crimes contra a moral e os costumes – bigamia, sodomia, feitiçaria – que em alguns casos se confundiam com os primeiros, contudo geralmente percebidos como de menor gravidade e, conseqüentemente, passíveis de penas menos severas.

A relação entre Estado e Santo Ofício foi bastante estreita desde o estabelecimento do tribunal até a União Ibérica, principalmente no período dos cardeais D. Henrique e Alberto de Áustria e do bispo D. Pedro de Castilho que foram simultaneamente governadores e inquisidores. Todavia, nem sempre essa relação esteve isenta de tensões e conflitos. O período da Restauração, em particular, foi um momento crítico da relação entre a coroa e o poder inquisitorial. Numa época em que a guerra contra a Espanha pela manutenção da Restauração exigia recursos financeiros dos quais o Estado português não dispunha, surgiram várias propostas para resolver ou amenizar o problema da falta de dinheiro. Algumas delas suscitaram de pronto a oposição do Santo Ofício português, como a proposta do padre Antonio Vieira que, em 1643, num escrito sobre a importância do capital dos cristãos-novos para a manutenção da independência portuguesa, pede ao rei que outorgue um perdão geral a estes, que, “dissimuladamente, modifique as regras da Inquisição e que conceda igualdade de direito aos hebreus”. A publicação do Alvará de 1649 (que proibia a confiscação dos bens dos cristãos-novos) provocou o protesto indignado da Inquisição que recorreu a Roma para descumprir a ordem real. O desentendimento entre o monarca e aquele tribunal a este respeito perduraria até 1656, quando da morte do rei D. João IV.⁵

Somente na segunda metade do século XVIII, no período pombalino, a Inquisição portuguesa parece ter sido completamente dominada pelo Estado. Foi também durante o governo do Marquês de Pombal (1774) que a Inquisição teve o quarto e último regimento de sua história (os anteriores datam de 1552, 1613 e 1640).

Por meio destes regimentos podemos conhecer os ritos, cerimônias, etiquetas, formas de organização, modelos de ações e sistemas de representações, mecanismo de orientação para o funcionamento e atribuições dos agentes do Santo Ofício. O estudo aprofundado de tais regimentos é indispensável para o desenvolvimento o estudo que ora apresentamos.

Para Lana Lage, de todos os regimentos que estiveram em voga no Santo Ofício português o de 1640 “é o mais completo, demonstrando a consolidação da estrutura inquisitorial”⁶. Com efeito, apresenta definições pormenorizadas do processo penal, de regras e deveres de conduta para os funcionários; também a caracterização da tipologia de casos possíveis e das respectivas penas. Elemento de igual importância foi a atenção dedicada à organização administrativa, à sistematização dos ritos (investidura, autos de fé...) e etiquetas internas; ao reforço do segredo do tribunal e da “qualidade” da organização social dos funcionários. Já o Regimento de 1774 é a representação da interferência do Marquês de Pombal, da completa subordinação desta instituição a coroa, transformando-a em tribunal régio. Este último regimento representou uma reforma institucional e a reafirmação enquanto um tribunal da Coroa portuguesa.

De igual importância para nosso trabalho é o regimento específico dos Comissários e Escrivães que orientava as ações de tais agentes, explicitando os elementos fundamentais para suas ações, comportamentos e condutas. Dentre estes figuravam o segredo que deveria fazer parte de suas vidas, não só em questões de maior importância mas também nas que julgassem de menor relevância:

Os commissarios do Santo Officio, além de haverem de ter todas as qualidades, que, conforme ao Regimento, se requerem nos Ministros da Inquisição, serão pessoas Ecclesiasticas, e de prudencia, e virtude conhecida. Cumprirão inteiramente o que por este Regimento se dispõe, e mais, que os Inquisidores lhes ordenarem. Guardarão segredo nos negocios, que lhes forem

commettidos; e não só naquelles, de que poderia resultar prejuizo ao Santo Officio, se fossem revelados, mas ainda nos de menos consideração.⁷

Além da conduta exemplar, necessária aos agentes da Comissaria, o regimento trata de questões relativas à sua competência, como, dentre outras, o reconhecimento das denúncias e o ouvir e interrogar as testemunhas.

A Inquisição portuguesa, a exemplo da espanhola, tinha uma rede de oficiais encarregados de assegurar o controle dos territórios que não tinham os membros mais diretos do tribunal: eram os Comissários – “as pontas de lanças dos inquisidores”⁸ –, Notários, Qualificadores e Revedores, Visitadores das naus e Familiares dentre outros. Era para a Comissaria que os outros agentes locais deveriam recorrer; eram os seus membros que examinavam as acusações e determinavam as prisões e que davam encaminhamentos a todos os processos de habilitação, solicitações e diligências para Lisboa. Enfim, a Comissaria foi, por assim dizer, o nível mais alto da hierarquia inquisitorial presente na colônia, com exceção aos períodos de visitasões. Em geral ser um oficial da Inquisição era algo tão importante que ocorreram casos apresentação de falsos agentes.⁹

Na América Portuguesa o aparecimento desses oficiais começou a ocorrer, em escala mais considerável, a partir do final do século XVII, mas foi o século XVIII que concentrou o maior número de nomeações. Para fazer parte dessa rede, tanto integrantes do clero como leigos deveriam provar suas qualidades; para serem habilitados, deveriam constituir uma “aristocracia de sangue e de espírito”, compor um corpo com mentalidade própria, jurídico-religiosa¹⁰. Por estes motivos, o Santo Ofício exigia uma serie de requisitos para a aquisição de uma destas patentes. Destas a principal era ser dotado de pureza de sangue: importância tamanha que foi sancionada por uma Carta Régia e uma Bula, ambas de 1612, embora já vigorasse bem antes disso e só extinta no período pombalino.

Em geral um processo de habilitação para o Santo Ofício demandava tempo significativo e tinha custo bastante alto. A relativa “demora justificava-se pela necessidade de se ter de

inquirir numerosas testemunhas na terra natal dos pais e avós do habilitando, para saber com certeza se eram ‘brancos legítimos’ e com bons antecedentes”.¹¹

Trabalhar com os processos de habilitação dos Comissários é, portanto uma fonte riquíssima para percebermos a presença e atuação destes agentes do Santo Ofício português na Bahia, e na colônia em geral, sobretudo quando partirmos para analisar aspectos relativos às suas origens socioeconômicas – todos pertencentes a uma elite e de sangue puro –, aos privilégios auferidos pelo exercício de tal função, o desempenho de suas atividades e o tipo de relação estabelecida com os inquisidores do tribunal lisboeta ao qual estavam subordinados.

O processo de habilitação é sem dúvida a melhor maneira de conhecermos os Comissários que atuaram na Bahia, sobretudo no século XVIII. Porém dos registros de passagem destes não podemos negligenciar os processos encaminhados por eles. É por meio dessa documentação que temos contato com outras habilitações de oficiais e principalmente dos casos que daqui eram enviados para Lisboa.

A articulação entre Inquisidores e Comissários ocorreu praticamente por meio da prática epistolar que era o principal meio de comunicação. O Comissário João Calmon (habilitado em 1701), por exemplo, teve sua passagem registrada por diversas correspondências endereçadas à Inquisição de Lisboa, as quais informava e encaminhava casos de crimes contra a fé, moral e costumes. Por ser juiz dos Casamentos ordenou muitas prisões por crime de bigamia e enviou prisioneiros para os cárceres em Portugal.

Importantes também foram às ações e correspondências de Antônio Rodrigues Lima, Gonçalo Ribeiro de Souza, João Oliveira Guimarães, Estanislau de Jesus Maria e Gabriel José Pereira de Sampaio dentre outros Comissários da Bahia.

Quando fosse necessário ou da vontade dos “reverendos inquisidores” era acionado um ou mais comissários para obtenção de informações extras acerca de um determinado indivíduo que se encontrava preso em um dos cárceres de Lisboa, ou em caso de investigação iniciada. Para melhor exemplificar esta passagem e importante cita o processo de Manuel Nunes

Sanches (nº 17018) quando inquisidores de Lisboa escreveram para seus agentes na Bahia solicitando mais informações acerca do referido réu. Os comissários em questão foram Antônio Rodrigues de Lima, João Calmon e João de Oliveira Guimarães¹².

Neste processo Herson faz referencia a intervenção de um comissário em favor do réu:

Pela autoridade que tenho dos Ilustres Senhores Inquisidores Apostólicos da Inquisição de Lisboa, consento ao Vigário dos fanados nas Minas Novas Talthazar Alveres Mourão esta diligência: e rogo por serão de Deus Nosso senhor e do mesmo tribunal, trate deste com a brevidade possível. E com a mesma me remeterá a esta cidade por fiel.

Bahia, 12 de Setembro de 1732.

Assinado: Roiz Lima Comissário do Santo Ofício.¹³

A atuação dos Comissários e demais agentes é peça importante para compreender a política de territorialização dos tribunais – mantendo-os sempre informados –, pois eram os oficiais que compunham a rede de cada tribunal e estavam encarregados de inquirir os mais diversos: reconheciam denúncias, ouviam testemunhas, faziam devassas e sumários contra os suspeitos, “prendendo os culpados, seqüestrando-lhes os bens e remetendo-os para os cárceres secretos da Inquisição lisboeta. Para tais diligências, dispunham de dezenas de ‘familiares do Santo Ofício’”.¹⁴

Curiosamente, o crescimento do número de Familiares e Comissários no Brasil ocorreu exatamente quando a Inquisição em Portugal entrava em declínio. De certa maneira, tanto na Inquisição Portuguesa como na Espanhola, o crescimento do número de Familiares e Comissários do Santo Ofício influencia diretamente nas visitas periódicas, aparecendo em substituição destas, embora no caso português elas não tenham jamais sido tão constantes quanto no espanhol.

Em 1845, Francisco Adolfo Varnhagen publicou na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro os “*Excertos de vários condenados pela Inquisição de Lisboa desde o anno de 1711 ao de 1767, compreendendo só brasileiros, ou colonos estabelecidos no Brasil*” que é uma documentação importante para percebermos aqueles da colônia que foram

penitenciados – aproximadamente 200 pessoas entre brasileiros natos e colonos estabelecidos no Brasil – em autos do Santo Ofício português.

De alguns processos encaminhados para os cárceres de Lisboa que tivemos contato por meio das contribuições referidas acima, gostaríamos de registrar algumas passagens que melhor exemplifica a atuação dos Comissários.

Em 1732 o senhor Isidoro da Silva, um lavrador de 42 anos foi preso em Jaguaripe, Bahia. Nos autos deste processo consta que ele cometeu o crime de blasfêmia quando acusou a Igreja de cobrar dízimos para sustentar os vícios de seus clérigos e que os sacramentos não deviam ser seguidos, pois era mais uma invenção destes homens para viver do trabalho alheio. Assim, por “proferir proposições contra a pureza de nossa santa fé catholica”¹⁵ foi enviado para os cárceres do Rocio, submetido a tortura e sua sentença – degredado por três anos para Mariana – foi lida no auto de fé de Lisboa em 6 de julho de 1732¹⁶.

Dos indivíduos naturais ou moradores do arcebispado da Bahia que aparecem como sentenciados nos autos de fé da lista de Varnhagen um chama ainda mais a nossa atenção pela pouca idade que tinha. Foi Brites Lopes uma menina de apenas 16 anos, que abjurou pela falha de judaísmo e foi sentenciada ao cárcere e habito perpetuo¹⁷.

Da relação de dezoito autos de fé realizados com condenados da Bahia, três foram relaxados a justiça secular para efetivação da pena capital. São estes os casos: Pe. Manoel Lopes de Carvalho, 44 anos, acusado de judaísmo e sentenciado no auto de fé de 13 de outubro de 1726; no auto de 17 de junho de 1731 foi condenado Felix Nunes de Miranda, com 28 anos, por crime de heresia e apostata da fé católica, *convicto, ficto, falso, simulado, confitente, diminuto, impenitente, e relapso*; e por fim, em 18 de outubro de 1739 foi a vez do cristão novo Luiz Mendes de Sá, de 35 anos, habitante do Rio das Contas (Bahia) também como *convicto, ficto, falso, simulado, confitente, diminuto e impenitente*.¹⁸

Nos processos do Santo Ofício temos contato – seja por meio dos delatores, testemunhas, agentes do Tribunal, dos confitentes e os interrogatórios em si – com uma

realidade, um universo bem rico e diversificado. Estudar a atuação deste Tribunal no Brasil é ter possibilidades de investigar diversos aspectos da vida dos brasileiros no período colonial; trabalhar com a documentação deixado pelos agentes inquisitoriais é fonte preciosa de pesquisa, pois esta documentação apresenta ao leitor algo mais que o *modus faciendi* inquisitorial em terra brasileira, mas seguira de muito perto o cotidiano colonial: “os mexericos, amores, adultérios, impropérios, magias, bebidas afrodisíacas. No modo de morar e dormir, redes e esteiras, casas devassadas, frestas na porta, ruas desalinhas com seus peculiares pontos de referência no lugar de nomes”¹⁹.

* Professora de História Moderna da UESB / Mestre em Ciências Sociais pela PUC – SP / Doutoranda do PPGH da (História Social) pela UFBA.

¹ A nomeação dos primeiros comissários da Inquisição remota ao século XIII com o Papa Gregório IX.

² Quadro de Comissários na Bahia: na primeira metade do século XVII existia apenas 1; na segunda metade foram 5; no século XVIII o número cresceu significativamente para 36; e no século seguinte somente 2. Assim, durante toda a história do Tribunal lisboeta na Bahia foram habilitados apenas 44 Comissários. SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. A. São Paulo: Ática, 1978.

³ VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 195.

⁴ BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições** – Portugal, Espanha e Itália: séculos XV-XIX. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

⁵ SOUZA, Evergton Sales **Entre Cristandade e razão de Estado – As hesitações da monarquia portuguesa à época da Restauração**. Comunicação apresentada no 2º Encontro Regional da ANPUH-Bahia, em julho de 2004. O escrito supracitado é do Pe. António Vieira.

⁶ LIMA, Lana Lage da Gama. **O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado**. In: Revista de Sociologia e Política. Curitiba, 13, NOV. 1999, p. 17-21. Ip. 19). Disponível em: <http://www.revistasociologiaepolitica.org.br/>.

⁷ Em 1990 Luiz Mott publicou pelo Centro de Estudos Baianos da Universidade Federal da Bahia os Regimentos dos Comissários E Escrivães De Seu Cargo, Dos Qualificadores e Dos Familiares – referente ao exercício específico desses setores – em edição fac-simile reduzida.

⁸ MOTT, Luiz. Um nome em nome do Santo Ofício: O Cônego João Calmon, Comissário da Inquisição na Bahia Setecentista. **Universitas** (Revista da Universidade Federal da Bahia), n.37, jul/set. 1986: pp. 15-31.

⁹ “Fr. Jamarío de S. Pedro, aliás Fr. José de Igoareta, 36 anno, religioso leigo professo de certa religião; natural da cidade de Quito, reino do Peru, e assistente na cidade da Bahia: por se fingir de sacerdote e ministro do Santo Ofício, e com este pretexto fazer algumas prisões e confiscações de bens; e dizer missa, prégar, confessar e batptizar solenemente. Inabilitado para ser promovido a ordens, e 10 annos nas galés”. (VARNHAGEN, Francisco Adolfo. Excertos de vários condenados pela Inquisição de Lisboa desde o anno de 1711 ao de 1767, compreendendo só brasileiros, ou colonos estabelecidos no Brasil. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1985, pp. 52-85, p. 76).

¹⁰ Sonia Siqueira, *op. cit.* p.160.

¹¹ Luiz MOTT, *art. cit.*, 1986, pp. 18-19.

¹² HERSON, Bella. **Cristãos-novos e seus descendentes na medicina brasileira (1500/1850)**. São Paulo: EDUSP, 1996. pp. 64, nota 91; pp. 158-160.

¹³ Correspondência anexa ao Processo. Citado por Herson, *op. cit.*, p. 160.

¹⁴ Luiz MOTT, *art. cit.*, 1986, pp. 17-18.

¹⁵ F. A. Varnhagen, *art. cit.* p.65.

¹⁶ Ver também Luiz Mott, *art. cit.* 1986, pp. 26-27.

¹⁷ Embora não tenha sido moradora ou natural da Bahia e importante citar o episódio de Catharina Rodrigues, uma senhora de 92 anos que foi enviada do Rio de Janeiro à Lisboa para abjurar (F. A. Varnhagen, *art. cit.*).

¹⁸ *Idem*, pp. 60-75.

¹⁹ Confissões da Bahia: santo ofício da inquisição de Lisboa. São Paulo: Cia. das Letras, 1997, p. 32.